

OFÍCIO Nº 091/2025/GABINETE

Coxim-MS, 25 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Coxim

Luiz Eduardo dos Santos

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 006/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **Projeto de Lei nº 006/2025**, que "Regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Município".

Na certeza de poder contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores no exame e aprovação da matéria, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Edilson Magro
Prefeito Municipal

Coxim-MS, 24 de março de 2025

Mensagem ao Projeto de Lei nº 006/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhor Luiz Eduardo dos Santos e
Ilustres Vereadores,**

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº 006/2025**, que "Regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Município".

A presente propositura visa estabelecer mecanismos alternativos para a recuperação de créditos tributários inscritos em dívida ativa, através da dação em pagamento de bens imóveis, possibilitando tanto ao Município quanto aos contribuintes em débito uma solução eficiente para a regularização fiscal.

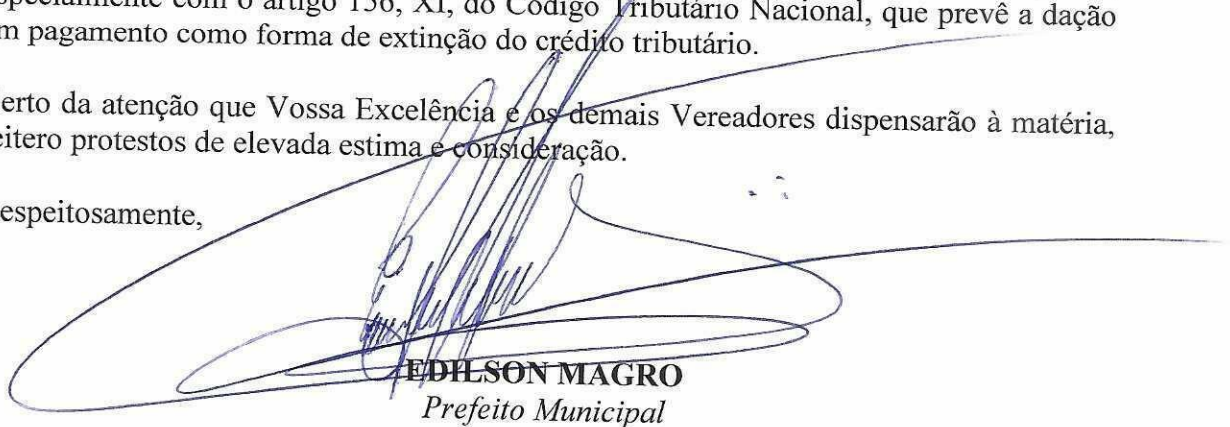
Conforme disposto no projeto, os débitos tributários inscritos em dívida ativa municipal, estejam eles ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante a transferência de propriedade de bens imóveis ao Município, observando-se as condições e procedimentos estabelecidos na Lei.

Esta medida representa importante instrumento de política fiscal, permitindo a redução do volume de débitos inscritos em dívida ativa e, simultaneamente, possibilitando a incorporação de bens imóveis ao patrimônio público municipal, que poderão ser destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública ou ao cumprimento de sua função social.

Ressalto que a matéria está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente com o artigo 156, XI, do Código Tributário Nacional, que prevê a dação em pagamento como forma de extinção do crédito tributário.

Certo da atenção que Vossa Excelência e os demais Vereadores dispensarão à matéria, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Projeto de Lei 006/2025

“Regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa do município, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida o valor do bem ofertado.

Art. 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

§ 1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 2º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel a ser realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

§ 3º Se bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, do ressarcimento de qualquer diferença.

§ 4º O devedor arcará com os custos da escrituração, registro e demais emolumentos relativos a transferência.

Art. 4 Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:

I- desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.

§ 4º Os depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do município.

Art. 5º O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a Secretaria Municipal de Receita e Gestão, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento;

II- assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato; e

III- instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

c) certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;

d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;

e) manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo secretário responsável pela pasta cujo interesse esteja vinculado, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, emitida pela Secretaria de Receita e Gestão.

Art. 6º A extinção dos débitos inscritos em Dívida Ativa está condicionada:

I- ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 5º;

I à manifestação favorável ao interesse público na área em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal;

III- à comprovação de desistência e renúncia de ações judiciais, mediante apresentação da 2º (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

IV- ao recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento e do complemento em dinheiro, se for o caso, na forma prevista no artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 7º Cumprido o disposto nesta Lei, o expediente administrativo será encaminhado ao Setor de Patrimônio, para providências administrativas e de registro da incorporação do imóvel ao patrimônio do município.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio do município, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.

Art. 8º A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pelo município.

§ 1º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§2º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EDILSON MAGRO

PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que regulamenta procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa do município.

O Código Tributário Nacional estabelece, em seu Art. 156, XI, a possibilidade de extinção do crédito tributário pela dação em pagamento de bens imóveis, condicionado à prévia existência de lei que autorize a modalidade.

Nos últimos anos, tem-se observado considerável aumento no número de propostas que visam extinguir débitos tributários oferecendo em troca bens imóveis que possam servir de interesse para utilidade pública.

Dessa maneira, a fim de aperfeiçoar o processo para recebimento de tais imóveis, bem como resguardar a finalidade pública da medida, encaminhamos a presente proposta para consideração e análise do Poder Legislativo.

Dentre as intenções e objetivos constantes na iniciativa, destacam-se a necessidade de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que vise comprovar a existência do interesse público no recebimento da área, bem como outras medidas que assegurem o real valor de mercado do bem dado em pagamento, bem como as devidas garantias tanto em relação ao imóvel, como em relação ao devedor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Diante das argumentações acima expostas, proposta pela Casa Legislativa.
Atenciosamente,

Coxim-MS, 24 de março de 2025



EDILSON MAGRO

PREFEITO MUNICIPAL